



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0766, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 [PÁG. 01/04]

SUMÁRIO

DECRETO: Páginas.....01/03
PORTARIA: Páginas.....03/04
RETIFICAÇÃO: Páginas.....04/04

DECRETO

DECRETO Nº28, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“ Dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais e medidas complementares, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

Marlon Saba de Torres, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 12, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

Considerando a elevação acentuada da oferta de leitos exclusivos para o tratamento da Covid-19, na rede estadual de saúde, em todo o Estado do Maranhão, inicialmente quantificados em 230 (duzentos e trinta) leitos e que, após investimentos do Governo Estadual, durante o período da pandemia, passaram a 1.519 leitos, sendo 1.122 de enfermagem e 397 de UTI;

Considerando a contratação pelo Governo do Estado do Maranhão de aviões equipados com estrutura de UTI, incluindo respiradores e equipe médica, para traslado intermunicipal de pacientes com COVID-19, que permitirá maior mobilidade e cobertura geográfica dos casos;

Considerando, também, o aumento da quantidade de testes para diagnóstico do Coronavírus, aplicados pelo Governo do Estado do Maranhão, que ocupa, atualmente, a 5ª posição entre os estados com maior número de testes realizados no país;

Considerando que as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Considerando a portaria Nº 38 de 10 de junho de 2020, na qual Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que específica.

Considerando a Portaria Nº 40 de 18 de junho de 2020, na qual Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores, na forma em que específica.

Considerando a Portaria Nº 42 de 24 de junho de 2020, na qual Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que específica.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em seu horário normal, adotando todas as medidas de prevenção, tais como uso de máscara, luvas, álcool gel e lavabo (pia), como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 2º - Fica proibido até o dia 10 de julho de 2020 a realização de competições esportivas, shows, festas, vaquejadas;

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas, estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

- I) Limitar a quantidade de pessoas dentro da agência bancária/casa lotérica, a qual corresponderá ao número de atendentes, ou seja, uma pessoa por caixa disponível ou nos terminais de autoatendimento;
- II) No caso de aglomeração na área externa da agência bancária/casa lotérica, ainda que se trate de passeio público, que sejam os clientes orientados por um funcionário desta agência, a formar uma fila com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais;
- III) Manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;
- IV) Priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0766, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 [PÁG. 02/04]

Art. 4º - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal N° 18, de 30 de abril de 2020, no que **“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providências”**;

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de academias seguindo as normas estabelecidas pela Portaria n° 40 de 18 de junho de 2020, abaixo relacionadas:

- I) Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II) No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou cliente) para cada 2m² (dois metros quadrados);
- III) Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os *personal trainers* devem manter-se de máscaras durante todo o atendimento aos usuários;
- IV) Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;
- V) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;
- VI) Recomenda-se instituir o desenvolvimento de agendamentos on-line para acesso a academia;
- VII) Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados;
- VIII) Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19.
- IX) Nas atividades de dança devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas do salão, observando o distanciamento mínimo de 02m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor;
- X) Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.
- XI) É proibido qualquer contato físico. Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente.

Art. 6º - Fica autorizado a abertura de bares e restaurantes, observadas as regras a baixo:

- I) É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido, ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscaras pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento do protocolo. Ficando permitida

a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.

- II) É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e /ou atendimento ao público utilizem máscaras e toucas descartáveis.
- III) As mesas deverão ser ocupadas no máximo por 4 (quatro) pessoas de convívio próximo. Após o uso, a mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis para outros clientes.
- IV) Fica proibido o serviço de self service. Adotar o atendimento em mesa ou fornecimento de marmita e pratos individuais devidamente embalados.
- V) Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual.
- VI) Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitados de um atendimento para outro.
- VII) Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente protegidos e embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
- VIII) Cardápios quando existentes, devem ser produzidos em matérias de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso ao cliente (materiais utilizados pelos clientes devem ser higienizados entre um atendimento e outro)
- IX) Possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de drive- thru ou outro ponto no estabelecimento devidamente preparado.
- X) Evitar aglomerações nas áreas de espera. O distanciamento entre as mesas e cadeiras também deve ser adotada neste local; quando aplicável, bem como os cuidados na formação de filas e até mesmo verificação de espaços alternativos destinados à espera dos clientes, evitando a espera em pé.
- XI) O Ambiente deve ter boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.
- XII) A utilização de toucas também deverá ser obrigatória para todas as atividades que envolvam preparação de alimentos.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0766, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 [PÁG. 03/04]

XIII) O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas em pé.

XIV) Fica proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomerações ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

XV) Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos.

XVI) Disponibilizar álcool em gel nos estabelecimentos para uso dos clientes e funcionários.

XVII) O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado para evitar aglomerações.

Art. 7º - Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as medidas legais:

§1º - As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) e suspeitas de contaminação pelo COVID-19, comuniquem o fato a Secretaria de Saúde Municipal, e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

§2º - As pessoas que se enquadrarem como suspeitos ou confirmados de acordo com o último boletim epidemiológicos, e descumprir as determinações deste artigo, poderão ser denunciados aos órgãos competentes e responder sobre as medidas dispostas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020 de 03 de maio de 2020, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo de fechamento do comércio, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

Art. 9º - Fica autorizada a liberação das atividades religiosas de qualquer natureza no âmbito do Município de Passagem Franca- MA, nos dias de (domingo, quarta e Sábado), desde que obedecidas todas as recomendações de prevenção do COVID-19 previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. - As instituições religiosas terão de cumprir os seguintes protocolos de prevenção do contágio do COVID-19:

a) Todos os frequentadores do evento religioso deverão usar máscaras facial para prevenir seu contágio e propagação do vírus do COVID-19;

b) Seja obrigatório e de forma permanente o uso de produtos para higienização dos bancos com álcool a 70%, e das mãos dos participantes com água e sabão ou álcool a 70%, e, evitando o contato físico entre os participantes;

c) Seja observado o distanciamento de pelo menos um 1,5 metro entre os frequentadores das atividades religiosas, e caso seja necessário para cumprimento desta exigência, que seja reduzida a capacidade de lotação dos frequentadores das atividades religiosas em 50% da capacidade máxima.

Art. 11º - Fica proibido a participação nas manifestações religiosas acima disciplinadas de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19); portadores de doenças cardiovasculares ou pulmonares; tenham imuno deficiência de qualquer espécie; transplantados; maiores de 60 anos e gestantes.

Art. 12º - Fica proibido qualquer manifestação de atividades religiosas fora do âmbito das igrejas.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor em 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 30 dias de junho de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 29 / 2020

Exonerar servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0766, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 [PÁG. 04/04]

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **HELDER SILVA CAVALCANTE LOPES**, portador da Carteira de Identidade n° 032886952007-7 SSP/MA e CPF n° 003.117.791-31, do cargo de **Secretário Municipal de Administração**, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

RETIFICAÇÃO

EXTRATO. RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006.01/2020. A Secretaria Municipal de Saúde, informa a todos os interessados que o Extrato de Ratificação publicado no Diário Oficial do Município na edição n° 0736 de Terça – Feira 19 de Maio de 2020, página 01, onde LEU-SE: 001.1604.15/2020. LEIA-SE: 001.1105.15/2020. As demais informações estão corretas. Passagem Franca - MA, 29 de Junho de 2020. ANTONIA CRISTINA COELHO PORTO SILVA - Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017